



Ao

Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Subsecretaria Central de Licitações – CELIC  
Pregão Presencial Internacional nº 002/CELIC/2019  
Processo administrativo nº 18/2400-0000907-5

Via e-mail: [pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br](mailto:pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br)  
[pregoeiros-celic@seplag.rs.gov.br](mailto:pregoeiros-celic@seplag.rs.gov.br)

**Ref.: Recurso administrativo contra a decisão de  
habilitação da Licitante Glock America S.A.**

Ilma. Sra. Pregoeira,

**HS PRODUKT D.O.O.**, empresa inscrita no VAT nº 99175363728, localizada na Mirka Bogovica, 7 – Karlovac – Croácia, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antonio Amaral Vilas Boas Neto, portador da Carteira de Identidade nº 44.053.944-4 e do CPF nº 355.468.858-40, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face da decisão que declarou a licitante Glock América S.A., vencedora deste certame após a abertura dos envelopes.

## I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Cuida-se de recurso administrativo interposto em face da decisão proferida no último dia 17 de agosto de 2020, no bojo do pregão presencial internacional em referência, que declarou a licitante Uruguaia, empresa Glock America S.A. (“Glock Uruguai”), vencedora da melhor proposta.

2. Referida providência decorre da retomada do referido procedimento licitatório, interrompido pela decisão liminar proferida nos autos do **mandado de segurança autuado sob o nº 5038808-63.2019.8.21.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS**, ainda *sub judice*, em razão da interposição de recurso de apelação pela ora Peticionária.

3. Em que pese a homologação da proposta apresentada pela licitante Glock Uruguai na referida sessão do dia 17 de agosto de 2020, no valor global de **R\$ 8.496.177,62** (oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), vale destacar que a inviabilidade do edital que rege o presente certame já foi publicizada nos autos do aludido mandado de segurança, por meio do Ofício 171/DLP-Dlog/19, da Brigada Militar, no qual o a equipe técnica recomendou a **revogação do certame ante a existência de erro de catalogação no termo de referência**.

4. O “Ofício nº 171/DLP-DLog/19” (doc. 1) formaliza a **confissão** por parte da Brigada Militar de que as disposições do edital tal como publicadas geram **insegurança jurídica aos licitantes**, tendo recomendado, inclusive, a **revogação do certame**. Confirmam-se as seguintes passagens sobre as disposições que embasaram o ato coator que deliberou pela homologação da desclassificação da Impetrante do certame:

Colocado isto, se faz importante também duas colocações constatadas pela Brigada Militar referentes ao atual pregão, em referência a descrição dos mecanismos solicitados:

1. A descrição dos itens 2.2.1 acabará por desclassificar os dois concorrentes, uma vez que, em recente apresentação do armamento ofertado pela empresa Glock, no X Simpósio de Material Bélico, realizado na cidade de Fortaleza, foi demonstrado que sua arma também fica com a mola do percussora totalmente tencionada após o disparo, realizando um decooking em seguida, o que a desclassificaria

Ainda a previsão contida no item 3.9.4 acaba gerando uma insegurança jurídica. Como demonstrado acima, limitando a concorrência tão prezada nos atos licitatórios.

Desta forma, respondido ao questionado, e como forma de manter a livre concorrência e amplitude de disputa, alinhado a segurança jurídica e ao princípio da livre concorrência e supremacia do interesse público a Brigada Militar, face aos fatos apresentados pela empresa HS Produkt, bem como a limitação imposta pelo edital, sugestiona a revogação do procedimento licitatório a fim de ser corrigida a catalogação e termo de referência referente ao armamento para posterior certame licitatório.

5. Ou seja, se de um lado **o próprio corpo técnico reconhece a existência de imprecisões técnicas em relação ao termo de referência do edital de licitação**, e de outro, utilizam-se de argumentos retóricos, – para se dizer o mínimo – no sentido de que somente a realização dos testes de amostra é que poderia justificar a revogação do certame.

6. Trata-se de uma verdadeira guinada interpretativa de difícil compreensão, assim como ocorreu quando a amostra da licitante HS Produkt sequer foi empunhada pelo corpo técnico da Brigada Militar no teste de amostra em que foi determinada a sua desclassificação.

7. A propósito de justificativas sem sentido para a manutenção de um edital tecnicamente falho imprestável a qualquer custo, confira-se a seguinte passagem exarada no parecer Ofício nº 0103/DLP-DLOG/2020 **lavrado pelo mesmo oficial que declarou a existência técnica do termo de referência (doc. 2)**:

Outrossim, importante esclarecer que não obstante haja menção ao teor do Ofício nº 171/DLP-DivLog/2019, tais considerações, especialmente as feitas com relação a descrição do item 2.2.1, não tem o condão de ensejar a classificação ou desclassificação de quaisquer produtos ofertados pelas empresas ora participantes do Pregão em comento, tendo sido proferidas no intuito de analisar eventual necessidade de adequação da especificação do item, **havendo, inclusive, pedido de revogação do pregão; o que, contudo, não foi levado a cabo, justamente por se entender necessária a análise pessoal e “in loco” de cada armamento,** a fim de efetivar, pela Comissão de Análise e Parecer Técnico, se os produtos ofertados encontram-se ou não em consonância à catalogação do item.

8. Percebe-se sem dificuldades que as aludidas declarações têm claro intuito de desafiar a inteligência dos participantes do presente certame, pois não é concebível que uma **falha grave na catalogação do edital** em abstrato possa ser resolvida com uma “*análise pessoal e ‘in loco’ de cada armamento*”.

9. Admitir esse tipo de justificativa para o prosseguimento do presente certame realmente evidencia a necessidade de atuação ferrenha dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que averigüe os expedientes adotados neste procedimento administrativo.

10. Saliente-se, ainda, que **a proposta da licitante Glock Uruguai ainda é R\$ 1,2 milhões mais cara** que a proposta apresentada pela licitante HS Produkt, no valor global de R\$ 7.251.336,05, de modo que tanto o prosseguimento dessa licitação quanto adjudicação do objeto pelo preço ora vencedor implicarão custos elevados ao erário, já que a própria equipe técnica que o conduz confessou a imprestabilidade dos parâmetros técnicos utilizados.

11. Isso sem dizer na evidente violação ao quanto disposto na cláusula 3.6 do Edital, a qual expressamente estipula que “**É vedada a subcontratação**”, visto que a proposta apresentada pela licitante Glock Uruguai

12. No caso concreto, a proposta ora vencedora apresentada pela licitante **Glock Urugai** expressamente indica que **o produto oferecido será proveniente de pessoa jurídica denominada, Glock Ges.m.b.H., ou seja, de uma fabricante austríaca**, que é diversa daquela que atualmente participa deste certame, já conhecida Glock Uruguai (**doc. 3**):

<p>(A) Descrição completa do Equipamento, inclusive com país de origem, fabricante, marca, modelo, código do catálogo, peso (kg) e cubagem (m3).</p>	<p>Pistola marca GLOCK, tipo semiautomática, calibre .40 S&amp;W, tamanho "full-size", com procedência e fabricação na Áustria, pela GLOCK Ges.m.b.H., modelo G22 Gen5, artigo nº 47987, com altura total de 139mm e comprimento total de 202mm, cano com 114mm de comprimento, com trava de gatilho, trava de percussor e trava de queda, com 815g incluindo carregador, retém ambidestro do ferrolho, retém reversível do carregador, armação em polímero, percussor lançado, alça e massa de trítio, incluindo 5 (cinco) unidade de carregadores com a cubagem de 0,000835280 m3 com Brasão da República e sigla BMRS, 1 (um) unidade de porta carregador duplo, 1 (um) unidade de Coldre para pistolas com suporte de cintura (LOW RIDE), maleta de polímero, 01(um) kit de limpeza, 01(um) manual da arma, 01(um) kit backstrap (P,M,G), conjunto de reposição imediata sendo 15% do total adquirido, e demais itens da Descrição do item 1 do Anexo II - Termo de Referência.</p>
--	---

13. Em síntese, existem ao **menos três óbices** que manifestamente impedem o prosseguimento do presente certame, a saber: **(1)** a existência de falha técnica pela compromete o termo de referência do edital, confessada nos termos do Ofício 171/DLP-Dlog/19 (**doc. 1**), **(2)** o elevado preço praticado pela licitante Glock Urugai, que supera em R\$ 1,2 milhões a proposta anteriormente apresentada pela licitante HS Produkt; e, sobretudo, **(3)** a **manifesta subcontratação que viola o item 3.6 do edital, visto que a fabricante do modelo licitado não é a Glock Uruguai, mas sim a empresa austríaca Glock Ges.m.b.H.**

## II. CABIMENTO DESTE RECURSO

14. O presente recurso tem cabimento nos termos do subitem 7.18 do Edital e, nos termos da ata da sessão disponível junto ao site da CELIC/RS, é inequívoca a manifestação do interesse em interpor o presente recurso por parte do representante legal da ora Peticionante:

-- Registro que nesta data (17/08/20 às 14h) ocorreu o prosseguimento da sessão do Pregão Presencial Internacional, dando seguimento a sessão ocorrida no dia 22/07, após manifestação da ASJUR/CELIC dirimindo dúvida acerca do dia da cotação do dólar a ser utilizado na elaboração da proposta. A proposta da empresa GLOCK América S.A foi aceita com o valor do dólar de R\$ 3,8228, índice PTAX de dia 24 de junho de 2019, em consonância com o subitem 5.10, que determina a utilização do índice PTAX praticado na data do dia útil imediatamente anterior à abertura das propostas. O valor unitário da pistola foi de US\$ 493,78 (R\$ 1.887,62). Dando seguimento à sessão, o envelope com os documentos de HABILITAÇÃO que se encontravam lacrados e na posse desta Pregoeira desde a data da abertura das propostas (25/06/19), foi aberto. Os documentos foram analisados pela Comissão e disponibilizados no site para consulta dos participantes. Foi solicitado e a empresa GLOCK encaminhou por e-mail os documentos que deveriam ser atualizados. Encaminhou, ainda, documento relativo ao objeto social da empresa, atendendo diligência. Declarada habilitada a empresa GLOCK AMÉRICA S.A, os credenciados Antônio Vilas Boas Neto, representando a empresa HS Produkt e o credenciado Antonio René Luiz da Silva, representando a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA manifestaram intenção de recorrer, nos termos do Subitem 7.18 do Edital. Foi enviado cópia do PROA 18/24000000907-5 ao Sr. Antônio Rene, atendendo solicitação. Cientificados dos 03 dias úteis de prazo do recurso, iniciando pelas razões em 18/08/20 e terminando em 20/08/20 e iniciando contrarrazões em 21 até 25/08/20, que deverão ser enviados para o e-mail dos pregoeiros. A sessão foi encerrada. Nos termos do edital, inicia no dia 19/08/20 o prazo para envio da amostra. A empresa notificada por e-mail. A sessão contou com a participação da Coordenadora Renata Manera Fortes e apoio técnico da DINFO. Em 17/08/20, Liège Dresch.

15. Destarte, resta demonstrado o cabimento deste recurso nos termos do artigo 4º, incisos XVIII a XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, cujo conhecimento e provimento é medida que se impõe conforme será tratado a seguir.

## III. RAZÕES DE PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO

### III.A. A Glock Uruguai não é fabricante do objeto licitado – manifesta necessidade de subcontratação vedada pelo edital.

16. Como destacado no primeiro capítulo desta manifestação, a decisão que declarou a proposta da licitante Glock Uruguai vencedora não subsiste a uma análise mais detida do quanto processado neste certame.

17. Seja a partir da análise técnica das disposições editalícias confessadamente falhas pelo próprio corpo técnico que atuou neste certame, seja a partir da análise formal da proposta apresentada pela licitante Glock Uruguai, a conclusão pela insubsistência da proposta apresentada é manifesta.

18. Como evidenciado à sociedade no capítulo anterior, é manifesta a violação ao item 3.6 do Edital, a qual expressamente estipula que “**É vedada a subcontratação**”.

19. No caso, é manifesta a intenção da licitante Glock Uruguai em subcontratar o fornecimento do objeto licitado, visto que suas instalações no Uruguai não passam de um mero escritório administrativo. Nesse sentido, não surpreende o fato de que a proposta apresentada descaradamente indica que **o produto será fabricado e fornecido por outra empresa**, localizada na Áustria, denominada **Glock Ges.m.b.H. (doc. 3)**.

20. Para além da disposição editalícia, a referida conduta viola a disposição contida no artigo Art. 48, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que estipula uma das razões de desclassificação do licitante, notadamente o não atendimento das exigências do edital:

“Art. 48. Serão **desclassificadas**:  
I - **AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM às exigências do ato convocatório da licitação**”.

21. Adicionalmente ao referido dispositivo de lei, é importante observar o que dispõe o art. 4º, inciso XVI, da Lei do Pregão:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...] XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

22. Sob qualquer perspectiva que se analise a proposta apresentada pela licitante Glock Uruguai, seja a partir do elevado preço praticado, seja pela manifesta intenção de subcontratação, verifica-se que **a sua desclassificação é medida que se impõe** na hipótese desta I. autoridade ainda entender pela subsistência do termo de referência do edital, admitidamente precário, acarretando evidente insegurança jurídica aos licitantes.

III.B. **“AINDA A PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 3.9.4 ACABA GERANDO UMA INSEGURANÇA JURÍDICA ... LIMITANDO A CONCORRÊNCIA TÃO PREZADA NOS ATOS LICITATÓRIOS”**  
(doc. 1)

23. A manutenção do presente certame à luz da passagem acima, que representa nada menos do que uma manifestação do **órgão técnico responsável** pela análise das amostras do objeto licitado, causa espécie àqueles que conhecem, ainda que relativamente, as normas que regem os procedimentos licitatórios.

24. Não é por outra razão que o artigo 3º da Lei 8666/93, prevê em seu *caput* que:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

25. O §1º do referido artigo, por sua vez, **veda aos agentes públicos** algumas condutas, especialmente *“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”* das licitações.

26. No caso, a conduta adotada pela administração pública é curiosa. Ao mesmo tempo em que admite que o termo de referência **causa insegurança** jurídica e **prejudica a concorrência**, diz que somente a análise “pessoal” das amostras poderá referendar tal posicionamento.

27. De fato, qualquer cidadão que se depare com o que protagonizado pela administração pública no presente certame poderá facilmente elencar um punhado de princípios destacados nos artigos acima que foram solenemente ignorados, especialmente considerando que a proposta da empresa Urugiaia Glock foi declarada vencedora, sendo que ela jamais fabricou qualquer armamento.

28. Nesse sentido, causa extrema estranheza o fato de que o presente certame ainda não tenha sido revogado, sobretudo porque o próprio órgão técnico responsável por sua administração e condução confessou que:

**“como forma de manter a livre concorrência e amplitude da disputa, alinhado a segurança jurídica e ao princípio da livre concorrência e supremacia do interesse público A BRIGADA MILITAR, face aos fatos apresentados pela empresa HS Produkt, bem como A LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO EDITAL, SUGESTIONA A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO a fim de ser CORRIGIDA A CATALOGAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE ao armamento para posterior certame licitatório” (doc. 1).**

29. Como se observa, é difícil conceber como a própria Brigada Militar poderia rever um entendimento tão contundente, a fim de sustentar a inexistência de qualquer prejuízo ao presente certame.

30. Contudo, em recente manifestação, tentou desdizer o que havia dito, justificando que as graves falhas no edital poderiam ser corrigidas a partir da análise da amostra!? Trata-se, sem dúvidas, de um verdadeiro *nonsense*:

“havendo, inclusive, pedido de revogação do pregão; que, contudo, não foi levado a cabo, justamente por se entender necessária a análise pessoal e “in loco” de cada armamento” (doc. 2)

31. Destarte, por mais essa razão, requer-se o provimento do presente recurso, a fim de a proposta da empresa Glock Uruguai seja rejeitada e, ato contínuo, o presente certame seja revogado.

#### **IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS**

32. Diante do exposto, requer-se o recebimento e provimento deste recurso, **a fim de que a licitante Glock Uruguai seja desclassificada do presente certame** em razão da manifesta violação ao item 3.6 do Edital, o qual expressamente estipula que “**É vedada a subcontratação**”, já que nos termos de sua proposta, é manifesta a intenção de subcontratar a entrega do objeto licitado à empresa austríaca **Glock Ges.m.b.H. (doc. 3)**.

33. Além disso, também se requer o provimento deste recurso, a fim de que a comissão responsável possa tomar conhecimento a respeito das manifestações da Brigada Militar a respeito das inconsistências existentes no edital que violam a segurança jurídica e a competição e, por fim, determinar a **revogação do certame**.

34. Sem prejuízo do acolhimento dos pedidos acima formulados, requer-se seja remetida cópia da íntegra do processo administrativo correlato a este pregão (autos nº 18/2400-0000907-5) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que este órgão possa exercer o seu poder de fiscalização em relação aos atos praticados no âmbito desta licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

**HS PRODUKT D.O.O.**

---

Antonio Amaral Vilas Boas Neto

Procurador Legal

**Doc. 1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

Porto Alegre, 04 de novembro de 2019.

Ofício n.º 171/DLP-DLog /19

Exmo. Sr Coordenador ASJUR/CELIC

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção a mensagem eletrônica encaminhada, em 01Nov de 2019, referente à decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela empresa HS Produkt, vencedora do Pregão Presencial Internacional nº 002/2019, alinho as seguintes considerações:

*1. Quanto a “não realização do teste de recebimento de Amostras”:*

Não há que se falar em não realização de testes, uma vez que o mesmo foi devidamente marcado e realizado. O que ocorre é que, conforme informou no parecer técnico referente a recurso contra a habilitação documental impetrado pela empresa GLOCK, havia a necessidade de se avaliar o produto fisicamente referente a alguns itens, o que foi feito na seção pública realizada em 14 de outubro de 2019.

Ao ser constatado pela comissão que o produto não apresentava as características desejadas expressas no termo de referência, a comissão, com fundamento no princípio da economicidade e razoabilidade, deixou de realizar o restante dos testes. Isso porque, se em um primeiro momento, foi constatado que o armamento não atendia a mecanicamente o desejado, não haveria justificativa e razoabilidade para arcar com o custo dos quase 16 mil disparos que seriam realizados, com o custo aproximado de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Cabe esclarecer que a Comissão estava preparada e organizada para realizar a totalidade dos testes, com os devidos equipamentos de medição a serem utilizados a cada etapa, sejam eles munições, alvos e materiais de medição, os quais tinham a previsão de duração de, aproximadamente, 3 dias, como bem mencionou a impetrante em sua inicial.



2. Quanto a alegada contradição entre a resposta técnica do recurso e o motivo da desclassificação:

Preliminarmente, é importante destacar que tanto na resposta técnica como no parecer da PGE a respeito do recurso da empresa Glock foi ressaltada a necessidade da avaliação física do produto, a fim de que fosse concluída definitivamente a avaliação do recurso referente à habilitação documental.

Em virtude disso, foram avaliados os dois itens em que o armamento fora desclassificado, uma vez que, conforme citado pela própria empresa HS Produkt, em seu Mandado de Segurança, a administração está vinculada ao edital como regra de procedimento.

Com relação à trava de empunhadura e à vinculação ao termo de referência, o item 3.9.1.4 *TRAVAS DE SEGURANÇA NA EMPUNHADURA NÃO SERÃO ADMITIDAS* é enfático em se posicionar com uma proibição de trava de segurança localizada na empunhadura. Importante esclarecer que o sistema apresentado não é uma mera tecla externa componente de um sistema que trancamento interno ao mecanismo da arma.

Desta forma, com a amostra foi possível a observação de tal circunstancia, não havendo contradição nos pareceres emanados pela comissão de recebimento.

Com relação ao sistema de funcionamento é importante esclarecer que a descrição contida no item 2.2.1 possui duas partes:

**2.2.1 ENTENDE SE POR FUNCIONAMENTO POR AÇÃO DUPLA A ARMA QUE , QUANDO DA AÇÃO DO DEDO SOBRE O GATILHO EM PRIMEIRO MOMENTO ACUMULA ENERGIA SUFICIENTE PARA PERCUTIR A ESPOLETA DO CARTUCHO, QUANDO LIBERADA A MOLA, NO SEGUNDO MOMENTO DA AÇÃO SOBRE O GATILHO (PRIMEIRA PARTE- GRIFEI). EM MOMENTO ALGUM, DE QUALQUER OPERAÇÃO DE MANEJO , SALVO MOMENTO DO ACIONAMENTO DA TECLA DE GATILHO PARA DISPARO, A ARMA DEVE POSSUIR ENERGIA SUFICIENTE PARA, SE LANÇADO O PERCUSSOR A FRENTE, E FALHANDO TODAS AS TRAVAS DE SEGURANÇA SOLICITADAS E EXISTENTES, VENHA A REALIZAR A PERCUSSÃO E DEFLAGRAÇÃO DE MUNIÇÃO COLOCADA CORRETAMENTE EM SUA CÂMARA (SEGUNDA PARTE – GRIFEI).**

Estando o produto apresentado perfeitamente dentro da descrição apresentada na primeira parte, qual seja possuir recuo e compressão da mola do percussor, independente de distância e quantidade de energia, passar-se-á para segunda parte. Na segunda parte,



existe a determinação de que em nenhum momento deve ocorrer que a mola tenha energia suficiente para realizar disparo, exceto no momento da realização do disparo, o que ocorre quando a arma se mostra com seu indicador de engatilhamento acionado.

Colocado isto, se faz importante também duas colocações constatadas pela Brigada Militar referentes ao atual pregão, em referência a descrição dos mecanismos solicitados:

1. A descrição dos itens 2.2.1 acabará por desclassificar os dois concorrentes, uma vez que, em recente apresentação do armamento ofertado pela empresa Glock, no X Simpósio de Material Bélico, realizado na cidade de Fortaleza, foi demonstrado que sua arma também fica com a mola do percussora totalmente tencionada após o disparo, realizando um decooking em seguida, o que a desclassificaria

Ainda a previsão contida no item 3.9.4 acaba gerando uma insegurança jurídica. Como demonstrado acima, limitando a concorrência tão prezada nos atos licitatórios.

2. Que em recente licitação realizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo duas das três concorrentes do presente certame(Glock e Berreta) apresentaram valores de proposta, para produtos similares bem abaixo dos atualmente praticados no presente certame.

Desta forma, respondido ao questionado, e como forma de manter a livre concorrência e amplitude de disputa, alinhado a segurança jurídica e ao princípio da livre concorrência e supremacia do interesse público a Brigada Militar, face aos fatos apresentados pela empresa HS Produkt, bem como a limitação imposta pelo edital, sugestiona a revogação do procedimento licitatório a fim de ser corrigida a catalogação e termo de referência referente ao armamento para posterior certame licitatório.

Em não sendo o entendimento da CELIC pela revogação do pregão, informo que o teste para as amostras poderá ser realizado no próximo dia 12 de novembro de 2019, às 09, junto ao Centro de Material Bélico.

Atenciosamente,

  
César Adriano Patrício – T Cel QOEM  
Diretor do DLP 

**Doc. 2**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**  
RUA CORONEL ANDRÉ BELO, Nº 70 – MENINO DEUS – PORTO ALEGRE (RS) – CEP 90110-020  
FONE: (51) 3288-3105, 3288-3283 - E-mail: [dlp-dlog@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:dlp-dlog@brigadamilitar.rs.gov.br)

Ofício nº 0103/DLP-DLOG/2020

Porto Alegre, RS, 28 de julho de 2020.

**Do** Diretor do DLP

**Ao** Diretor do DELIC/CELIC e Pregoeira

**Assunto: Prosseguimento PPI 0002**

Ao cumprimentá-los cordialmente, diante do contido na fl. 1753 do Proa nº 18/24000000907-5, mantenho o teor da MEx nº 1317/DLP-DivLog/20 que faz referência à MEx nº 408/CMB, no sentido de informar que a pistola, de acordo com a análise que esse momento do certame permite realizar, encontra-se dentro dos requisitos solicitados e catalogados no GCE para aquisição de pistolas calibre .40S&W.

Outrossim, importante esclarecer que não obstante haja menção ao teor do Ofício nº 171/DLP-DivLog/2019, tais considerações, especialmente as feitas com relação a descrição do item 2.2.1, não tem o condão de ensejar a classificação ou desclassificação de quaisquer produtos ofertados pelas empresas ora participantes do Pregão em comento, tendo sido proferidas no intuito de analisar eventual necessidade de adequação da especificação do item, havendo, inclusive, pedido de revogação do pregão; o que, contudo, não foi levado a cabo, justamente por se entender necessária a análise pessoal e “in loco” de cada armamento, a fim de efetivar, pela Comissão de Análise e Parecer Técnico, se os produtos ofertados encontram-se ou não em consonância à catalogação do item.

Nesse sentido, solicito continuidade no certame, a fim de permitir que a arma ofertada pela segunda classificada possa ser efetivamente avaliada pela Comissão de Análise e Parecer Técnico.

Atenciosamente.

**CESAR ADRIANO PATRICIO - Ten Cel QOEM**  
Diretor do DLP



Doc. 3

**GLOCK** América S.A.

**LATIN AMERICA**



GLOCK América S.A. Calle Juncal 1392 C.P. 11000, Montevideo, Uruguay

Tel.+598 2 902 2227, -28, -29  
Fax. +598 2 902 2230

**PROPOSTA COMERCIAL PARA OBJETO IMPORTADO**

**GLOCK AMÉRICA S.A** sociedade constituída de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018, situada no endereço Calle Juncal, nº1392, CEP 11.000, Montevideo, Uruguai, telefone: +598 2 902 2227 ,e-mail: [franco.giaffone@glockdobrasil.com.br](mailto:franco.giaffone@glockdobrasil.com.br), por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Franco Giaffone**, Certificado Registro nº 23130, portador da Cédula de Identidade nº 13.597.927-4 e CPF nº 257.875.238-90, apresenta proposta para:

**Item do Objeto do Edital:** Armas de fogo BM PT .40 S&W porte ostensivo chassi polímero alta capacidade.

**Destino Final:**

DLP - CENTRO DE MATERIAL BÉLICO  
Avenida Coronel Aparício Borges, 2001 - Porto Alegre/RS - CEP 90680570.

NÚCLEO DE SEGURANÇA DISCIPLINAR  
Avenida Padre Tedesco, 60 - Porto Alegre/RS - CEP 91530360.

**Moeda da Proposta:** US\$ (dólares norte-americanos). O preço utilizado para elaboração da presente proposta leva em consideração o valor do dólar de R\$ 3,8228, índice PTAX de dia 24 de junho de 2019, em consonância com o subitem 5.10 que trata da proposta de preço do referido Edital, que determina que o índice PTAX praticado será aquele da data do dia útil imediatamente anterior à abertura das propostas.

(A) Descrição completa do Equipamento, inclusive com país de origem, fabricante, marca, modelo, código do catálogo, peso (kg) e cubagem (m3).	Pistola marca GLOCK, tipo semiautomática, calibre .40 S&W, tamanho "full-size", com procedência e fabricação na Áustria, pela GLOCK Ges.m.b.H., modelo G22 Gen5, artigo nº 47987, com altura total de 139mm e comprimento total de 202mm, cano com 114mm de comprimento, com trava de gatilho, trava de percussor e trava de queda, com 815g incluindo carregador, retém ambidestro do ferrolho, retém reversível do carregador, armação em polímero, percussor lançado, alça e massa de trítio, incluindo 5 (cinco) unidade de carregadores com a cubagem de 0,000835280 m3 com Brasão da República e sigla BMRS, 1 (um) unidade de porta carregador duplo, 1 (um) unidade de Coldre para pistolas com suporte de cintura (LOW RIDE), maleta de polímero, 01(um) kit de limpeza, 01(um) manual da arma, 01(um) kit backstrap (P,M,G), conjunto de reposição imediata sendo 15% do total adquirido, e demais itens da Descrição do item 1 do Anexo II - Termo de Referência.
(B) Quantidade	4.501 unidades
(C) Preço Unitário da Mercadoria - à disposição do comprador no porto brasileiro, sem estar desembaraçada e sem descarregamento do veículo transportador.	USD 486,61 (quatrocentos e oitenta e seis dólares americanos e sessenta e um centavos).



GLOCK Ges.m.b.H.

LATIN AMERICA

(D) Custos Unitários do Desembaraço de Importação DISCRIMINAR: Taxas de movimentação no terminal de carga:	<b>Honorários Despachantes Aduaneiros: US\$ 0,45</b> (quarenta e cinco centavos de dólares americanos). <b>Despesas de Viagem para RS: US\$ 0,18</b> (dezoito centavos de dólares americanos).
	<b>Taxa de Armazenagem e Capatazia - US\$ 0,00 - Isenta</b>
	<b>Taxa de Movimentação de Carga Aérea - US\$ 0,00 - Não se aplica</b>
	<b>Taxa de Licença de Importação - US\$ 0,00 - Isento para Órgão Público</b>
	<b>Taxa Logística: US\$ 0,02</b> (dois centavos de dólares americanos)
(E) Valor Aduaneiro: apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira -AVA- GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94, promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/94 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003. Informar NCM:	<b>Valor Aduaneiro: US\$ 0,00 - Para as importações realizadas exclusivamente para órgão públicos, o valor aduaneiro corresponde ao somatório do valor FOB da mercadoria somada ao frete internacional - INCOTERM CIP.</b>  <b>NCM Pistolas: 9302.0000</b> <b>NCM Peças: 9305.1000</b>
(F) Custo do Transporte Doméstico, gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, inclusive com os tributos incidentes – Discriminar: Seguro(s): ___%  Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - (ICMS):18%  Outros: ___%	<b>Custo Unitário do Transporte com impostos inclusos de US\$ 1,90</b> (Um dólar americano e noventa centavos).  <b>Custo Total do Transporte com impostos inclusos de US\$ 8,551,90</b> (oito mil, quinhentos e cinquenta e um dólares americanos e noventa centavos).
(G) Preço Total DDP (Destino Final) - $G = B \times (C + D + F)$	<b>Preço Total DDP INCOTERM 2010- US\$ 2,233,981.33</b> (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um dólares americanos e trinta e três centavos). <b>4501 x (US\$ 493,78 + US\$ 0,65 + US\$1,90)</b>
(H) Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais, contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), etc, inclusive com os tributos incidentes – Discriminar: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): ___%  Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): ___%  Outros: ___%	<b>Custo Unitário de US\$ 9,57</b> (nove dólares americanos e dois centavos).  <b>Custo Total de US\$ 43,074.01</b> (quarenta e três mil, setenta e quatro dólares americanos e um centavo.)



GLOCK Ges.m.b.H.

LATIN AMERICA

<p>(I) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, inclusive com os tributos incidentes – Discriminar: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): ___% Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): ___% Outros: ___%</p>	<p><b>Custo de Garantia e Assistência Técnica por 10 anos: Incluso no preço do produto.</b></p>
<p>(J) Preço Total - <math>J = G + H + I</math></p>	<p><b>Preço Total= US\$ 2,222,504.00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e quatro dólares americanos) - DDP INCOTERM 2010</b></p>
<p>(K) Preço Unitário - <math>K = J / B</math></p>	<p><b>Preço Total Unitário = US\$ 493,78 (quatrocentos e noventa e três dólares americanos e setenta e oito centavos) - DDP INCOTERM 2010.</b></p>
<p><b>PARA USO EXCLUSIVO DO PREGOEIRO</b></p>	
<p>(L) Transcrição do Valor Aduaneiro da Letra (E):</p>	
<p>(M) Imposto de Importação (II): ___ % (1)</p>	
<p>(N) Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI): ___ % (1)</p>	
<p>(O) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): ___ % (2)</p>	
<p>(P) Programa de Integração Social (PIS): ___ % (1)</p>	
<p>(Q) Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS): ___ % (1)</p>	
<p>(R) Gravames: <math>R = (M + N + O + P + Q)</math></p>	
<p>(S) Preço Total Ajustado: <math>S = [B \times (C + D + F + R) + H + I]</math></p>	

(1) As alíquotas serão calculadas no momento do pregão, mediante consulta em planilha no site: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp>.

(2) Para efeito de equalização das propostas, o valor do ICMS a ser considerado para empresas estrangeiras será o de 18,00 % para Porto Alegre - RS.

- Para as empresas brasileiras será o informado pela empresa.
- O licitante deverá apresentar uma planilha para cada objeto.
- O licitante deverá informar valores e alíquotas, quando aplicáveis, às linhas “D” (Custos Unitários do Desembaraço de importação), “E” (Valor Aduaneiro), “F” (Custo do Transporte Doméstico), “H” (Custo dos Serviços Decorrentes) e “I” (Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica).

• A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, seguros, frete, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR, da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de



GLOCK Ges.m.b.H.

LATIN AMERICA

terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.

• Será de exclusiva e total responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, as inspeções da mercadoria realizada pela fiscalização de Órgãos Públicos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas, bem como considerar os respectivos gravames nas suas propostas.

O valor total de proposta, segundo a letra (J), é de **US\$ 2,222,504.00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e quatro dólares americanos)**;

• Validade da Proposta: 200 dias

• Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital, bem como que na nossa proposta, os valores apresentados englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência e Edital.

• Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

• Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, grafismo, tributos incidentes, treinamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

• Declaramos que nos comprometemos a prestar a assistência técnica de garantia dos equipamentos, incluindo as manutenções preventivas (se houver), conforme manual do fabricante ou outras manutenções mandatórias em cumprimento de documentos emitidos pelo fabricante ou órgãos regulamentadores, a contar da data de recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação, desgaste precoce ou de montagem, incluindo assistência técnica gratuita a ser prestada pelo fornecedor, composta de mão-de-obra, substituição, reposição de peças e componentes, sem ônus para a contratante, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado, conforme previsto no termo de referência.

• Declaramos que nos comprometemos a prestar suporte técnico, bem como prover a assistência técnica em conformidade com as exigências estabelecidas no termo de referência, indicando o prazo de garantia dos equipamentos não inferior a 36 (trinta e seis) meses contra, quaisquer defeitos de fabricação, desgaste precoce ou montagem, a contar da data de recebimento definitivo, incluindo assistência técnica gratuita a ser prestada pelo fornecedor, composta de mão-de-obra, substituição, reposição de peças e componentes, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo operador final, caso fortuito ou força maior, indicando os locais e empresas homologadas no Brasil para a respectiva manutenção e autorizadas pelo fabricante.

• Declaramos que todas as licenças, autorizações, licenciamentos, homologações, certificações, registros referentes ao objeto proposto por ocasião desta licitação reverterão em benefício da Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar, e para a Superintendência dos Serviços Penitenciários,

Declaramos que os prazos, inclusive os de entrega, serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

São Paulo/SP, 24. de junho de 2019.



**GLOCK AMERICA S.A.**  
Franco Giaffone  
Procurador Legal

**FRANCO GIAFFONE:25787523890**

Assinado de forma digital por FRANCO GIAFFONE:25787523890  
Dados: 2020.07.22 15:51:10 -03'00'